



SUBSTITUTIVO N.º 1/CPCJR/PLO-022-2025

Institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Echaporã (COMPDECE), bem como o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Echaporã (COMPDECE), a qual ficará diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta lei denomina-se:

I – proteção e defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III – situação de emergência: reconhecimento legal pelo Poder Executivo Municipal de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV – estado de calamidade pública: reconhecimento legal, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, de situação anormal, provocada por desastre que causou sérios danos à comunidade.

Art. 3º A COMPDECE manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais um estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Parágrafo único. De modo especial, a COMPDECE trabalhará em sintonia com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção à Cidade, no desenvolvimento de suas ações.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA COMPDECE

Art. 4º A COMPDECE constitui localmente, o órgão que se integra no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), instituído pela Lei Federal n.º 12.608/2.012.

Art. 5º Compete à COMPDECE:

I – gerir e executar as ações de proteção e defesa civil;

II – priorizar o apoio às ações preventivas e às relacionadas com a minimização de desastres;

III – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a Proteção e Defesa Civil;

IV – elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de defesa civil;

V – vistoriar áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riadante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

VI – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável;

VII – implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

VIII – atentar às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

IX – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

X – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres (NOPRED) e de Avaliação de Danos (AVADAN);

XI – propor à autoridade competente a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública;

XII – executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situações de desastres;

XIII – capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;

XIV – implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV – realizar exercícios simulados para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos Planos de Contingência;

XVI – participar do Sistema de Informações sobre Desastres no Brasil (SINDESB) e promover a criação e a interligação de Centros de Operações;

XVII – promover a integração da Proteção e Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;

XVIII – estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;

XIX – informar as ocorrências de desastres ao Sistema Integrado de Defesa Civil (SIDEC);

XX – prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXI – implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XXII – promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Proteção e Defesa Civil, por meio da mídia local;

XXIII – sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;

XXIV – participar e colaborar com programas coordenados pelo SINPDEC;

XXV – promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC), ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados;

XXVI – estabelecer intercâmbio de ajuda com outros municípios (comunidades irmanadas).

Art. 6º A COMPDEC tem a seguinte estrutura interna:

I – Coordenadoria Executiva;

II – Secretaria;

III – Setor Estratégico;

IV – Setor Operacional;

V – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC).

Art. 7º Compete à Coordenadoria Executiva:

I – dirigir o órgão, representando o Município perante os órgãos governamentais e não governamentais;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

II – propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDECE;

III – propor os planos orçamentários, de obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Art. 8º Compete à Secretaria:

I – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II – secretariar e apoiar as reuniões do CONPDEC;

III – atentar-se às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 9º Compete ao Setor Estratégico:

I – implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II – implantar programas de treinamento para voluntários da COMPDECE;

III – promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, por meio da mídia local.

Art. 10. Compete ao Setor Operacional:

I – implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II – executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

III – atuar diretamente com os Núcleos de Defesa Civil, prestando o auxílio necessário em situações de crise ou emergência.

Art. 11. O Coordenador Executivo da COMPDECE será o Secretário Municipal do Meio Ambiente, competindo-lhe organizar as atividades de proteção e defesa civil no Município de Echaporã.

Art. 12. Fica criado, no âmbito da COMPDECE, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC), órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa, a quem compete:

I – auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da COMPDECE;

II – propor normas para implementação e execução do COMPDECE no âmbito municipal;

III – propor procedimentos para atendimento às crianças, adolescentes, gestantes, idosos e portadores de deficiência em situações anormais, observada a legislação aplicável;

IV – organizar plano de chamada, com o objetivo de otimizar o estado de prontidão, na iminência de desastres;

V – aprovar os critérios para a declaração, a homologação e o reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

§ 1º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC) utilizará dos mesmos integrantes e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), tendo suas reuniões realizadas simultaneamente.

§ 2º Os membros do Conselho exercerão suas atividades sem prejuízo dos cargos ou funções que ocupem e não farão jus a qualquer espécie de remuneração.

CAPÍTULO III DA COLABORAÇÃO DO ENSINO

Art. 13. A rede pública municipal, e a rede privada de ensino, poderão incluir nos currículos escolares, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil, bem como a realização de simulações em seus estabelecimentos, visando o treinamento dos educandos em situações críticas.

Parágrafo único. Os servidores que participarem das ações de colaboração deste artigo, terão anotados em seu histórico de atividades, a prestação de serviço relevante.

TM *CPK* *DR*



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60
 contato@camaraechapora.sp.gov.br

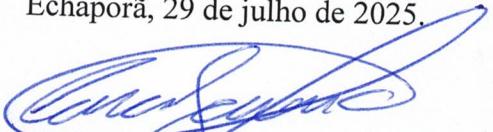
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os servidores públicos efetivos que forem designados para colaborarem nas ações emergenciais ou de ensino, exerçerão tais atividades sem prejuízo das funções que ocuparem normalmente, não fazendo jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, sem prejuízo da anotação em seu histórico de atividades, da prestação de serviço relevante ao Município.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, por meio de Decreto.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, 29 de julho de 2025.


CAIO AUGUSTO GARCIA COSTA E SILVA
Relator - PL

Attn

C 6